



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 61 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr  
CNPJ / MF 76.958.974/0001-44

LEI Nº. 221/2012

Altera o perímetro urbano do Município de Sabáudia, nos termos da Lei Municipal nº. 134, de 20 de outubro de 2010, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o perímetro urbano do Município de Sabáudia, passando a ter a seguinte delimitação descritiva:

“Tendo como ponto inicial e final, a intersecção do Lote 58 com o eixo do prolongamento da Av. Pres. Campos Salles; deste ponto, seguindo pelo eixo da referida Avenida, rumo à Sabáudia até a divisa do Lote 195-F e Lote 195-D; deste ponto, tomando rumo Nordeste, segue em linha reta pela divisa dos Lotes 195-F e 195-D até alcançar o Córrego Mangueira; deste ponto, tomando rumo Sudeste, passando pela divisa dos Lote 189-C, 189-D, 189-A, 190 e os Lotes 189-B e 189 até a Estrada da Castanha; deste ponto, segue pela referida Estrada até alcançar a divisa dos Lotes 19-A com o Lote 168; deste ponto, tomando rumo Sudeste, segue em linha reta pela divisa dos Lotes 19-A com o Lote 168, até alcançar o Córrego Castanha; deste ponto, tomando rumo Sudoeste, sobe pelo referido Córrego até encontrar as divisas dos Lotes 26 com 167-G; deste ponto, tomando rumo Sudeste, segue linha em reta pela divisa dos Lote 167-G e 26, até encontrar a Estrada da Irmandade; deste ponto, seguindo ainda rumo Sudeste pelas divisas dos Lote 155-A e 156, até encontrar o Córrego Imbarana; deste ponto, tomando rumo Sudoeste, sobe pelo referido Córrego até encontrar as divisas dos Lote 152 e 151; deste ponto, partindo da intersecção entre a linha de divisa dos Lote 152 e Lote 151 e a linha paralela ao eixo da Rodovia Antonio Mendes Vasconcelos (Rodovia PR 218), numa distância de 500,00m (quinhentos metros) no sentido para Arapongas até encontrar a linha de divisa entre o Município de Sabáudia e Arapongas; desse ponto, segue pela referida divisa até encontrar a linha de intersecção entre a mesma e a linha paralela ao eixo da Rodovia Antonio Mendes Vasconcelos (Rodovia PR 218), numa distância de 250,00m (duzentos e cinquenta metros) no sentido para Sabáudia; desse ponto, segue até alcançar o eixo da estrada Bom Progresso; desse ponto, segue pelo eixo da referida Estrada até alcançar a divisa do Lote 15-C e 15-B; desse ponto, segue em linha reta pela divisa do lote 15-C e 15-B até alcançar o Ribeirão Pau D'Alho; deste ponto, tomando rumo Sudoeste, descendo pelo Ribeirão Pau D'Alho até encontrar a divisa do Lote 1-A com o Lote 1; deste ponto, tomando rumo Noroeste, segue em linha reta pela divisa dos Lotes 1-A com 1, até encontrar a Estrada Jangada; deste ponto, tomando rumo Noroeste, até alcançar a divisa do Lote 12-E com o Lote 12-A; deste ponto, tomando rumo Noroeste, segue em linha reta pela divisa do Lote 12-E com o Lote 12-A, até alcançar o Córrego Ariranha; deste ponto, rumo Noroeste, seguindo pelo Córrego Ariranha até encontrar o Ribeirão Jangada; deste ponto seguindo pelo Ribeirão Jangada até encontrar a divisa do Lote 57-C com o Lote 58, e finalmente

B



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABAUDIA**

**Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 61 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr**  
**CNPJ / MF 76.958.974/0001-44**

deste ponto, segue em linha reta pela divisa dos Lotes acima referidos até o ponto de partida, onde deu início a presente descrição.”

**Art. 2º** - A descrição acima indicada está materializada no mapa que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sabáudia, 19 de outubro de 2012.

  
**ALMIR BATISTA DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

